



RESOLUÇÃO Nº 92/2016-PPC

Define critérios para credenciamento e credenciamento de Docentes como Docentes Permanentes no Programa de Pós-Graduação em Ciências de Alimentos (*Strictu Sensu*) e revoga a Res. 114/2015-PPC.

Considerando a reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciência de Alimentos, realizada em 07/07/16 conforme Ata nº 049/16-PPC;

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DE ALIMENTOS APROVOU E EU, COORDENADORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O quadro docente do Programa de Pós-Graduação em Ciência de Alimentos deverá ser estabelecido em 16 docentes permanentes;

Art. 2º - Para iniciar a atividade de orientação no Mestrado, o Docente deverá:

- I - Solicitar por escrito ao Colegiado do Programa sua intenção de participação;
- II - Apresentar documentação comprobatória, de acordo com os critérios de credenciamento de Docentes Permanentes estabelecidos pelo conselho acadêmico, ou seja:
 - a) Experiência com atividade didática, no ensino superior, por, pelo menos 3 (três) anos;
 - b) Ter orientado, no mínimo, dois alunos em iniciação científica (PIC/PIBIC) ou ter orientado ou co-orientado em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;
 - c) Fazer parte de um grupo de pesquisa, com participação efetiva em projetos;
 - e) Ter, no mínimo, 1,2 (um vírgula dois) artigos/ano equivalente A1 em periódicos do Qualis, no último quadriênio.

Art. 3º - Para iniciar a atividade de orientação no Doutorado, o Docente deverá comprovar:

- a) Ter orientado 2 (duas) dissertações em nível de Mestrado;
- b) Ter, no mínimo, 1,5 (um vírgula cinco) artigos/ano em periódicos Qualis A1 ou equivalente no último quadriênio, com a participação, em pelo menos um artigo de alunos do PPC;
- c) Ter sido coordenador ou participante de projeto de pesquisa aprovado em agência de fomento no triênio anterior à solicitação, ou comprovar a submissão de projetos a estas agências.

Art. 4º - Os docentes permanentes deverão solicitar credenciamento a cada 4 anos. Anualmente todos os Docentes Permanentes e Colaboradores serão avaliados, com base nas informações disponíveis na Secretaria do PPC e no Currículo Lattes. O primeiro



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE ALIMENTOS**

recredenciamento ocorrerá no segundo semestre de 2016, em calendário a ser definido pelo Conselho do curso.

I - O Docente orientador que não preencher os requisitos previstos no Artigo 2º e/ou 3º. será, temporariamente, descredenciado como orientador do programa.

II - O Docente Permanente que for descredenciado temporariamente poderá solicitar o recredenciamento, no ano subsequente.

Art. 5º - O(s) orientando(s) do Docente descredenciado passará(ão), automaticamente, a ser orientado(s) pelo co-orientador do(s) mesmo(s) quando houver.

Parágrafo único: Na situação em que o co-orientador não for Docente Permanente do PPC ou na inexistência de um co-orientador do Programa, o Conselho Acadêmico do PPC designará um novo orientador.

Art. 6º - Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Acadêmico do PPC, mediante apresentação de solicitação acompanhada das justificativas.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.**

Maringá, 07 de julho de 2016

**Prof. Dr. Rosane Marina Peralta
Coordenadora do PPC**